



Ofício nº 071/GP/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ, 13 de Maio de 2024.

A Sua Excelência
Deputado Federal Arthur Lira
Presidente da Câmara dos Deputados
70160-900 BRASÍLIA.DF

Assunto: **Encaminha a Moção de Apoio Nº. 0018/2024, de autoria (principal) do Vereador Adriano Martins dos Santos, aprovada por unanimidade.**

Exmo. Presidente,

Anexo o presente estou encaminhando a **Moção de Apoio nº. 0018/2024**, aprovada por unanimidade, em **Sessão Ordinária**, realizada no dia **07/05/2024**, próximo, passado.

Esta Câmara de Vereadores e Vereadora, Exmo. Presidente, está convicta que o apelo formulado na presente Proposição, merecerá justa acolhida e será prontamente atendida.

Renovo no ensejo, a expressão de minha perfeita estima e especial consideração.

Atenciosamente,

Vereador(a) Juarez da Silva Barreto (PSDB)
PRESIDENTE - GP

Secretaria de Apoio ao Vereador 20/Mai/2024 09:37

Dr. Adriano Martins dos Santos

6578

PCD

PRESIDENCIA DA CD. 26/Mai/2024 16:05 007/24



3953

AUTOR PRINCIPAL:



Ver. ADRIANO MARTINS DOS SANTOS

MOÇÃO Nº 0018/2024
DE APOIO

DESTINATÁRIO(S)

DOUTO PLENÁRIO

PROTOCOLO

DATA/HORA: 03/05/2024 /

NIREG Nº

000105/2024

14ª SESSÃO:

ORDINÁRIA

DATA:

07/05/2024

MODALIDADE

SIMBÓLICO

RESULTADO

APROVADO REGIME DE

Senhor Presidente, apresentamos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, MOÇÃO endereçada O - DOUTO PLENÁRIO, com providências para:

- A Sua Excelência RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO - MD Senador

Presidente do Senado Federal

- A Sua Excelência ARTHUR LIRA - MD Deputado Federal Presidente da Câmara

dos Deputados

Apresentando:

Moção de apoio ao Congresso Nacional, em razão do movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina CFM, iniciado com a publicação da Resolução CFM n. 2.378/2024, que seja desagravado o referido Conselho, e mantido em suas atribuições próprias.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadora,
O Vereador Adriano Martins, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, requer à Mesa Diretora o envio de expediente:

Aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Itaporã mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de apoiar o Conselho Federal de Medicina.

Diante das graves ameaças à vida, esta moção é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U. do dia 3 de abril próximo passado, da Resolução CFM n. 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

"Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas."

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área da saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto.

Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.

Ocorre, porém, que está sendo esquecido que a mortalidade



materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%. As mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial. Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis.

Por este motivo entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza “a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o feticídio”.

Esta moção também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada “assistolia fetal”.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3: “Todo ser humano tem direito à vida”.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta moção se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto.

Requeiro ainda, com base no artigo 114, parágrafo 3º, inciso VII do Regimento Interno, que esta proposição seja discutida e votada na Ordem do Dia da presente sessão.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como manifestação de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, às seguintes autoridades, conforme seguem:

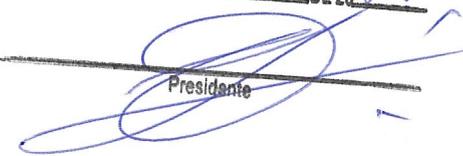
Requer, ainda, se dê conhecimento desta ao propositado.

EDIFÍCIO KAORO SUZUKE, 3 de Maio de 2024.


Ver. ADRIANO MARTINS DOS SANTOS - PL

Considerado Objeto de Deliberação

EM 07 DE maio DE 2024


Presidente

Aprovado por unanimidade

EM 07 DE maio DE 2024


Presidente